

218

Lei número 1.437, de 27 de Junho de 1.933

Autoriza a doação de imóvel para instalação de indústria neste Município e de outras providências.

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade SP., autorizada a doar à firma Indústria e Comércio de Materiais Plásticos UEGAMA LTDA., C.C. nº 62.546.635/0001-46, Inscricao Estadual nº 108.182.508, a fim de nele se instalar, construir e expandir sua fábrica, o imóvel de propriedade Municipal, devidamente transcrito sob nº 2º 975, do L.º 39/40, do livro 3.A-3, do Registro de Imóveis Local, com a área de 24.201,40m². (vinte e quatro mil, duzentos e um, quatrocenta e setenta e sete metros quadrados), de forma retangular, situado no Bairro dos Pálios e Mendes, deste Município.

Artigo 2º - A donatária, Indústria e Comércio de Materiais Plásticos UEGAMA LTDA., obriga-se a construir no imóvel objeto da doação, sua sede, fábrica e todas as suas instalações industriais, cujo funcionamento deverá iniciar-se no prazo máximo de 2(dois) anos, contados da data em que se efetivar a escritura de doação, sob pena de o imóvel doado e as eventuais benfeitorias nele introduzidas ou edificadas reverterem ao patrimônio do Município, independentemente de retenção ou indenização de qualquer espécies.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias com anexo em orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., em 27 de Junho de 1933.

ARTUR HESS
Prefeito Municipal.
Registrada e publicada na data supra.

AGENCIOR FLORA
Chf. Sec. Exp. G.